

LEI MUNICIPAL N.º 2.824/2012

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1067/91 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 2º da lei 1067/91 em conformidade com o disposto na Resolução 453 de 10 de maio de 2012, ficando com o seguinte texto:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) terá caráter deliberativo e fiscalizador sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) em nível municipal e seu presidente será eleito em plenário, dentre seus membros, com representação paritária e composto por representantes distribuídos da seguinte forma:

- 50% de entidades e movimentos representativos de usuários
- 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde
- 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

I - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) *associações de pessoas com patologias;*
- b) *associações de pessoas com deficiências;*
- c) *entidades indígenas;*
- d) *movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);*
- e) *movimentos organizados de mulheres, em saúde;*
- f) *entidades de aposentados e pensionistas;*
- g) *entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;*
- h) *entidades de defesa do consumidor;*
- i) *organizações de moradores;*
- j) *entidades ambientalistas;*
- k) *organizações religiosas;*
- l) *trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;*

- m) comunidade científica;*
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;*
- o) entidades patronais;*
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e*
- q) governo.”*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 dias do mês de dezembro de 2.012.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMÍLIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração